



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
autor	nº do prontuário

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do Projeto de Lei nº 1.917, de 2015, o Art. 2º-E que está sendo adicionado pelo Art. 6º deste PL alterando A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.:

JUSTIFICAÇÃO

No setor elétrico brasileiro a política energética é fundamental para uma expansão eficiente da oferta de energia a custos competitivos, mantendo o equilíbrio entre as necessidades dos consumidores e as ofertas dos agentes deste mercado.

O setor possuiu uma dinâmica na sua evolução cada vez mais acelerada e marcada pela inovação, Novas tecnologias ou mecanismos de oferta de energia surgem numa velocidade cada vez maior. Desta forma, as decisões para o planejamento da matriz não devem estar consolidadas em Leis, pois contribuem apenas para engessar o processo da política energética.

Nosso passado recente mostra que diversas fontes competitivas, que estão entre as mais baratas do Brasil, infelizmente continuam sendo subsidiadas pelos consumidores. Este cenário ineficiente perturba todo ambiente econômico, e contribui para aumentar o custo e as tarifas de energia elétrica de todos consumidores brasileiros.

O texto proposto no Art. 2º-E possuiu diversas distorções e vícios que perturbam o racional econômico na contratação de energia, como por exemplo, a indicação de onde deve ou não haver contratações, a imposição de um Preço Teto, além da obrigação da contratação de uma fonte específica, neste último caso, subsidiando a indústria de gás natural.

Essa intervenção comprometerá de um lado a competição no setor de gás natural, em que os produtores deverão encontrar mercado para o gás produzido, levando em conta que a destinação do gás natural associado é fundamental para a produção de petróleo. E de outro lado perturbará a competição entre os diversos energéticos da Matriz Brasileira, ao estabelecer cotas para uma determinada fonte.

É importante que o gás natural, bem como os demais energéticos, ocupe seu espaço na matriz

energética a partir de seus méritos ao produzir uma energia competitiva e com os atributos de confiabilidade e disponibilidade para despacho, entre outros, valorizados de forma adequada e cobrados também corretamente dos consumidores que deram causa às necessidades do sistema, e não por reservas legais de mercado.

Por fim, ao privilegiar uma fonte específica, neste caso as termelétricas a gás natural, privilegiando apenas este grupo, ainda, **impondo uma contratação mínima com um preço teto já definido para o leilão**, a verdade é que tornará todo processo de contratação um falso leilão, sem competição real, que produzirá como resultado uma enorme ineficiência.

Em resumo, toda proposta colocada no Artigo 2º-E, resultará na contratação de um sobrecusto que impactará diretamente no aumento das tarifas de energia elétrica, **beneficiando apenas alguns agentes privados que irão capturar todo esse benefício em prejuízo aos consumidores brasileiros.**

PARLAMENTAR